

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 59/2012

Trata-se de PL que “Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências”, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com pedido de tramitação em regime de urgência.

O móvel da proposição é a concessão de revisão geral anual no percentual de 5,81%, de acordo com o IPC-FIPE, a ser pago a partir de março, retroativo a janeiro de 2012, bem como a concessão de aumento real no percentual de 2,39%, a ser pago a partir de abril, incidindo sobre o salário de dezembro de 2011.

A iniciativa de leis sobre o assunto é regulamentada pelo artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

É de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre criação de cargos, funções e empregos públicos na Administração Direta e Autárquica e aumento de sua remuneração, no que se inclui a revisão geral anual prevista no art. 37, X, Constituição Federal.

No que tange à revisão dos vencimentos dos servidores públicos, a aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, § 2º, nº 5, da LOMS).

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 13 de março de 2012.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica